

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE ECONOMIA CIRCULAR

O Fórum Nacional de Economia Circular, criado no âmbito da Portaria GM/MDIC nº 309, de 13 de setembro de 2024, promulgada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro, em atenção ao previsto no §8º, art. 2º, RESOLVE estabelecer o presente Regimento Interno para disciplinar suas atividades.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum Nacional de Economia Circular, órgão central de governança, de caráter permanente e de natureza consultiva, tem a finalidade principal de assessorar, monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Nacional de Economia Circular, instituída pelo Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Economia Circular, na qualidade de órgão central de governança da Estratégia Nacional de Economia Circular:

I - elaborar o Plano Nacional de Economia Circular, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da realização da primeira reunião do Fórum, prorrogável por igual período;

II - planejar, executar e coordenar o processo de consulta pública e a participação social para a elaboração do Plano Nacional de Economia Circular;

III - propor a estratégia para o monitoramento, a avaliação e a adequação periódica do Plano Nacional de Economia Circular;

IV - acompanhar a implementação do Plano Nacional de Economia Circular, avaliando seus resultados e realizando sua revisão periódica;

V - propor estudos para o desenvolvimento e o fortalecimento da Economia Circular;

VI - propor e implementar a estratégia de comunicação e disseminação da Estratégia e do Plano Nacional de Economia Circular para a sociedade;

VII - colaborar com a cooperação internacional visando à troca de experiências, investimentos, transferência de tecnologia e capacitação, relativos à Economia Circular; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Fórum Nacional de Economia Circular é composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;
 - b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
 - c) Ministério da Fazenda;
 - d) Casa Civil da Presidência da República;
 - e) Secretaria-Geral da Presidência da República;
 - f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - g) Ministério da Educação;
 - h) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
 - i) Ministério da Agricultura e Pecuária;
 - j) Ministério da Pesca e Aquicultura;
 - k) Ministério do Trabalho e Emprego;
 - l) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome;
 - m) Ministério de Minas e Energia;
 - n) Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - o) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - p) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
 - q) Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial; e
 - r) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- II - oito representantes do setor empresarial, sindical e de empreendedorismo;
- III - oito representantes de organizações da sociedade civil que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior; e
- IV - dois representantes de associações de estados e municípios.
- § 1º A composição do Fórum deverá assegurar, sempre que possível, a igualdade de gênero.
- § 2º Cada membro do Fórum terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 3º Os membros de que trata o inciso I do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam.
- § 4º Os membros de que trata o inciso II, III e IV do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, considerando princípios de isonomia e critérios de representatividade das instituições nos segmentos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 5º Os membros do Fórum serão designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
- § 6º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, das três esferas da federação, e de organizações da sociedade civil e de organismos multilaterais para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º. A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Da Gestão

Art. 4º O Fórum Nacional de Economia Circular será gerido pela:

I - Presidência do Fórum, exercida pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

II - Secretaria-Executiva do Fórum, exercida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições da Presidência do Fórum

Art. 5º São atribuições da Presidência do Fórum Nacional de Economia Circular:

I - dirigir os trabalhos do Plenário do Fórum Nacional de Economia Circular;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar o Fórum Nacional de Economia Circular em suas relações internas e externas;

IV - convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, das três esferas da federação, bem como de organizações da sociedade civil e de instituições de ensino e pesquisa para participar das reuniões do Fórum e de Grupos de Trabalhos, sem direito a voto;

V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - votar, na condição de membro, quando da necessidade de votação e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

VII - aprovar a inclusão de matérias extra pauta, quando revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VIII - conceder vista de matérias constantes da pauta ou da extra pauta, durante as reuniões;

IX - adotar medidas ad referendum do Fórum em casos de manifesta urgência e relevância;

X - prestar informações relativas a matérias de sua atribuição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

XII - delegar competências quando necessário;

XIII - solicitar aos órgãos representados no Fórum e a designação formal dos titulares e suplentes, para garantia da adequada representação;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas, quando necessárias ao cumprimento das competências da Fórum;

XV - obter informações junto aos órgãos competentes, sobre os procedimentos para implementação dos programas e projetos vinculados ao Plano Nacional de Economia Circular; e

XVI – decidir pela criação ou extinção de Grupos de Trabalho, ouvido o plenário, para subsídios técnicos às atividades do Fórum e da execução do Plano Nacional de Economia Circular, definindo sua composição e objetivos;

XVII - solicitar manifestação e representantes dos órgãos públicos que não façam parte do Fórum para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

XVIII - apresentar aos poderes executivo e legislativo propostas para implementar a Economia Circular em nível setorial e regional, visando ao desenvolvimento econômico e social a longo prazo;

XIX - articular e propor medidas de integração dos diferentes planos e programas governamentais relacionados à Economia Circular e ao Plano Nacional de Economia Circular;

XX - orientar os Grupos de Trabalho acerca das prioridades a serem atendidas na fase de execução do Plano Nacional de Economia Circular;

XXI - acompanhar a implementação do Plano Nacional de Economia Circular, avaliando seus resultados e realizando sua revisão periódica;

XXII - validar os projetos e iniciativas apresentados pelos Grupos de Trabalho para atender ao Plano e outras políticas públicas vinculadas às competências do Fórum;

XXIII - propor estudos para o desenvolvimento e fortalecimento da Economia Circular;

XXIV - receber e manter os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos integrantes do Fórum, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso, em atenção aos prazos previstos neste Regimento e demais normativos aplicáveis;

XXV - organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias; e

XXVI - elaborar e encaminhar ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, anualmente, até a última quinzena do mês de dezembro, o relatório de monitoramento com os resultados obtidos e as metas estabelecidas para o período subsequente.

Seção II

Das Competências e Atribuições da Secretaria Executiva

Art 6º São competências e atribuições da Secretaria Executiva do Fórum:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao Fórum Nacional de Economia Circular;

II - elaborar o regimento interno para apreciação do Fórum;

III - manter em arquivo, conjuntamente com a Presidência do Fórum, os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades do Fórum, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

IV - adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à proteção da informação, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

V - assessorar a Presidência do Fórum na gestão, orientação, planejamento e supervisão das atividades do Fórum e dos Grupos de Trabalho;

VI - acompanhar e apoiar os Grupos de Trabalho;

VII - zelar pelo exercício das competências atribuídas ao Fórum;

VIII elaborar as atas das reuniões e, após anuênciá da Presidência do Fórum, dar-lhes publicidade; e

IX - representar a Presidência do Fórum, na sua ausência e de seu substituto, sem poder decisório.

Seção III

Das Competências dos membros do Fórum Nacional de Economia Circular

Art. 7º São competências dos membros do Fórum Nacional de Economia Circular:

I - zelar pelo exercício das competências atribuídas ao Fórum;

II - debater e emitir votos, quando da necessidade de votação;

III - apresentar, de forma fundamentada, relatórios e manifestações quando requeridos pelo Fórum;

IV - solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que se relate com o exercício das competências do Fórum, observadas as atribuições dos membros do Fórum;

V - solicitar vista de matéria incluída na pauta ou apresentada extra pauta, bem como propor retirada de pauta;

VI - apresentar questões de ordem na reunião;

VII - submeter aos membros do Fórum requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VIII - requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções; e

IX - propor a edição de atos normativos inerentes às competências do Fórum.

Art. 8º Os representantes do Fórum deverão mantê-lo permanentemente informado dos debates e decisões pertinentes aos trabalhos do Fórum que ocorram em seus órgãos de origem.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões do Fórum Nacional de Economia Circular

Art. 9º. O Fórum Nacional de Economia Circular reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Presidência.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 2º Os locais das reuniões serão estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º Os membros do Fórum que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º As reuniões do Fórum Nacional de Economia Circular serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

§ 5º A pauta será publicada com antecedência mínima de 7(sete) dias da data da reunião.

§ 6º Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

§ 7º A inclusão de temas extra pauta deverá ser imediatamente comunicada aos membros do Fórum Nacional de Economia Circular.

§ 8º O Fórum divulgará, anualmente, relatório com os resultados obtidos e as metas estabelecidas em seu plano de trabalho para o período subsequente.

Art. 10. O quórum de reunião do Fórum é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Art. 11. Durante a realização da reunião a Presidência do Fórum poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à discussão, ou suspender a sua discussão para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da discussão constará o momento em que a matéria deverá ser submetida novamente à análise do Fórum.

Art. 12. Em caso de urgência na manifestação sobre matérias relevantes, caberá a Presidência do Fórum Nacional de Economia Circular:

I - convocar os seus membros para a realização de reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização; ou

II - incluir temas extra pauta, ficando a sua discussão condicionada à possibilidade de apreciação, dadas as informações previamente divulgadas aos seus membros.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas a partir de pedido formulado à Presidência do Fórum Nacional de Economia Circular por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13. O representante de Grupo de Trabalho poderá apresentar Nota Técnica e informes gerais na reunião do Fórum Nacional de Economia Circular, observado o tempo disponibilizado para o respectivo Grupo de Trabalho na pauta.

§ 1º A Presidência do Fórum Nacional de Economia Circular fixará os prazos para cada membro se manifestar no debate.

§ 2º O Fórum Nacional de Economia Circular concluirá a discussão da matéria, em regra, na mesma reunião em que a matéria for apresentada.

§ 3º As matérias ou questões a serem tratadas devem estar relacionadas com o tema em apreciação no Fórum Nacional de Economia Circular.

§ 4º É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou pela ocorrência de fato novo.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Fórum Nacional de Economia Circular lavrará a ata da reunião, no prazo de até 15 dias, e a enviará aos membros do Fórum Nacional de Economia Circular, para apreciação em igual prazo.

Parágrafo único. Deverão constar na ata a data, a hora e o local de realização da reunião, nome dos membros da Fórum presentes e demais participantes e convidados, o resumo das matérias apresentadas, e as deliberações e encaminhamentos tomados, inclusive manifestações contrárias cujo registro for solicitado.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Da criação dos Grupos de Trabalho

Art. 15. O Fórum instituirá 1 (um) Grupo de Trabalho permanente para cada eixo do Plano Nacional de Economia Circular.

§ 1º Os Grupos de Trabalho são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o Fórum Nacional de Economia Circular no desempenho da sua finalidade e competências.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas à execução do Plano Nacional de Economia Circular e de outras políticas públicas relacionadas com o trabalho do Fórum.

§ 3º O Fórum poderá instituir Grupos de Trabalho temporários para apreciação de matérias específicas ou transversais.

Art. 16. A composição dos Grupos de Trabalho refletirá, na medida do possível, a proporcionalidade da composição do Fórum.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho terão membros indicados pelos representantes das instituições que compõem o Fórum.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho poderão convidar como colaboradores eventuais, representantes de órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e de movimentos sociais para serem ouvidos nas reuniões.

Art. 19. Os membros dos Grupos de Trabalho buscarão sempre a promoção dos princípios da eficiência, da efetividade e da razoabilidade.

Seção II

Da Coordenação dos Grupos de Trabalho

Art. 20. A coordenação dos grupos de trabalho será feita pelos colíderes responsáveis por cada eixo do Plano Nacional de Economia Circular.

Seção III

Das Competências e Atribuições dos Grupos de Trabalho

Art. 21. Respeitadas as atribuições do Fórum Nacional de Economia Circular, compete aos Grupos de Trabalho:

I - assessorar o Fórum, com subsídios técnicos sobre as matérias submetidas à deliberação e à pactuação;

II – auxiliar o Fórum em sua finalidade de orientar, acompanhar e monitorar as propostas normativas e de políticas públicas referentes ao Plano Nacional de Economia Circular;

III - propor ao Fórum as ações prioritárias relativas ao Plano Nacional de Economia Circular;

IV - elaborar Notas Técnicas com sugestão de encaminhamentos para deliberação do Fórum, as quais deverão conter as eventuais divergências manifestadas pelos respectivos membros, desde que requerido;

V - receber documentos que se refiram às políticas públicas por eles acompanhados;

VI - solicitar informações necessárias ao desempenho das suas atribuições; e

VII - articularem-se para atuação conjunta, quando necessário.

§ 1º As manifestações dos Grupos de Trabalho sobre os planos, programas do Governo Federal serão formalizadas ao Fórum, preferencialmente, por meio de Notas Técnicas.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificada, a Coordenação poderá elaborar manifestação ao Fórum, comunicando o ato imediatamente a todos os membros do Grupo de Trabalho.

Seção IV

Das competências da Coordenação dos Grupos de Trabalho

Art. 22. Compete à Coordenação dos Grupos de Trabalho:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - assinar as Notas Técnicas aprovadas pelo Grupo de Trabalho, registrando a participação dos técnicos e das instituições;

IV - representar o Grupo de Trabalho em suas relações internas e externas;

V - convidar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões do Grupo de Trabalho;

VI - definir os responsáveis pelas análises técnicas e pela elaboração das minutas de Notas Técnicas;

VII - definir a pauta e convocar, organizar, e presidir as reuniões, inclusive estabelecendo o número mínimo de participantes e o tempo para manifestação;

VIII -prestar informações relativas a matérias de sua competência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

X - assinar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;

XI – contribuir para elaboração do relatório anual do Fórum com informações sobre os trabalhos do Grupo, encaminhando-as à Presidência ;

XII - delegar competências, quando necessário;

XIII - convocar reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, aos participantes convocados; e

XIV - incluir temas extra pauta nas reuniões ordinárias, ficando sua apreciação condicionada à divulgação prévia das informações entre os membros dos Grupos de Trabalho.

§ 1º A Coordenação, em acordo com a maioria dos membros do Grupo de Trabalho, estabelecerá a metodologia e a respectiva forma como os trabalhos serão desempenhados, de forma geral ou caso a caso.

§ 2º A Coordenação poderá submeter à decisão do Grupo de Trabalho matérias que sejam de sua competência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação no Fórum Nacional de Economia Circular e nos Grupos de Trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 24. Aos membros do Fórum Nacional de Economia Circular e dos Grupos de Trabalho é vedado:

I - receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições ;

II - participar de discussão de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

III - divulgar trabalhos técnicos e relatórios sem antes ter sido dada publicidade pelo Fórum.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser modificado com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 26. As situações não previstas e as dúvidas na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela Presidência do Fórum, após consulta aos membros.